— Lei N.º 598, de 20/3/1.964 —

Dispõe sôbre a alteração da Lei Municipal n. 321, de 18/11/1958

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação a letra "a" do artigo 2.º e o artigo 3.º e seu parágrafo único da Lei Municipal n.º 321, de 18-11-1958:

«Artigo 2.º

a)-Todo contribuinte, cujo débito tenha sido transferido para o título "Dívida Ativa" será notificado e convidado a comparecer ao Departamento de Cobrança, no prazo de oito (8) dias, a contar da data da transferência, para a liquidação total de seu débito".

b) —

"Artigo 3.º — Para o fiel cumprimento do que dispõe a presente lei fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em regime de comissões nunca superiores a dez por cento (10%) sôbre cada débito a cobrar, tantos advogados quantos forem necessários".

§ único:-No contrato, a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e os advogados, constará obrigatoriamente uma clausula estipulando o prazo de quinze (15) dias, a contar da data da entrega dos documentos, para a execução judicial.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 20 de março de 1964.

Victorio Bonfante — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 20 de março de 1964. Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

29 / 4 / 70

Diretor de Secretaria